



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 PROCESSO Nº 07/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental (Diagnostico Ambiental) por meio da realização de sondagem a percussão SPT - Standard Penetration Test em pontos localizados em duas áreas do bairro Barra Mansa, no município de Fartura/SP, para fins de implantação de aterro sanitário em valas.

SETOR SOLICITANTE: Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 75; Decreto Municipal nº 4.072/2022.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP - CEP 18870-011

Telefone: (14) 3308-9332 / E-mail: licitacao@fartura.sp.gov.br

Protocolo on line: www.fartura.sp.gov.br / serviços / protocolo

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei 14.133/2021, e das exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Data limite para apresentação da proposta	ATÉ O DIA 01 DE MARÇO DE 2024, 14H00.
--	--

Formas de envio da proposta:	O fornecedor interessado deverá acessar o link: http://191.37.47.115:8079/comprasedital e realizar seu cadastro para ter acesso a plataforma de oferta de preços.
-------------------------------------	--

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação para obter proposta adicional de eventuais interessados para **Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental (Diagnostico Ambiental) por meio da realização de sondagem a percussão SPT - Standard Penetration Test em pontos localizados em duas áreas do bairro Barra Mansa, no município de Fartura/SP, para fins de implantação de aterro sanitário em valas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício corrente e detalhadas no Anexo 01 - Termo de Referência.

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo estimado para esta contratação/aquisição será de **R\$ 33.626,67** **trinta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos**)

3.2 - Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no artigo 75, e suas alterações, e foram extraídos de cotações já existentes no município, que obedecem o que estabelece o artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

4 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - O presente AVISO ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares.

4.2 - A manifestação deve ser realizada através de cadastro no link <http://191.37.47.115:8079/comprasedital>.

4.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5 - Os preços ofertados não poderão exceder o limite do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação. Também não poderão exceder a média estipulada neste aviso.

4.6 - Após, será publicado no site www.fartura.sp.gov.br, aviso de classificação das propostas recebidas.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 - A empresa que ofertar o menor preço, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor), no prazo MÁXIMO de 02 dias, após convocação:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);
- b) Cópia do RG e CPF do Proprietário ou dos sócios (*Pode ser CNH preferencialmente com qr code*);
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e/ou Não Inscritos na Dívida Ativa;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas;
 - j) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.
 - k) Comprovação de vínculo profissional com responsável técnico com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de SP). *(Apenas para a empresa vencedora)*.
 - l) Declarações:
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

[\(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/\)](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

5.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da dispensa de licitação e que preencherem as exigências constantes deste aviso.

6.1.1 - A publicação da presente dispensa ocorrerá por meio de aviso de dispensa no site www.fartura.sp.gov.br. O participante deverá preencher os requisitos solicitados neste aviso.

6.2 - Para participar, a empresa interessada deverá realizar cadastro para ter acesso a Plataforma de ofertada de preços (SCPI - Portal de Compras), através do link: <http://191.37.47.115:8079/comprasedital>.

6.2.1 - Para o cadastro inicial, deverá ser anexado o Contrato Social da empresa, bem como, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

for o caso, uma procuração com poderes para o usuário (representante) utilizar a plataforma em nome da empresa.

6.2.2 - O sistema irá gerar dados de acesso (login e senha), que será enviado após aprovação do cadastro para o e-mail informado pela empresa.

6.2.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura de Fartura/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.4 - O credenciamento do fornecedor e/ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente processo.

6.2.5 - O licitante que tiver dificuldade em realizar o cadastro poderá orientar-se através do passo a passo do vídeo explicativo disponibilizado no link: <https://www.youtube.com/watch?v=Godz7U-9DI4&t=17s>.

6.2.6 - Também poderão entrar em contato diretamente com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, através de e-mail: licitacao@fartura.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3308-9332.

6.3 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.3.5 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.3.7 - Sociedades cooperativas.

6.3.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7 – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

7.1 - O prazo para execução é de 40 dias, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível e devidamente autorizada pelo setor competente.

7.2 - A entrega de todos os documentos deverá ser feita de forma digital, por meio do email meioambiente@fartura.sp.gov.br.

7.3 - A entrega dos documentos de forma impressa deve ocorrer na Prefeitura Municipal de Fartura, instalada na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Paço Municipal, bairro Centro, Fartura-SP, aos cuidados do gestor e do fiscal do contrato.

7.4 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.5 - O serviço será conferido no ato da execução, e poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso estiver em desacordo com o pactuado, devendo o fornecedor adequá-lo às exigências contratuais.

7.6 - A contratação provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.7 - No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

8.3 - A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação, não seja sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

8.4 - Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à Contratada para a correção e o prazo de pagamento recontado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

8.5 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para o pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6 - Os gastos com viagens e alimentação da equipe responsável, impressão dos documentos e postagens, deverão estar implícitos nas etapas de serviço previstas acima.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

9.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.4 - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 - O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 - A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no § 3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.5 - Compõem o presente edital:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de proposta de preço

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Minuta da Ata de Registro de Preços / Termo de Ciência e de Notificação

Anexo 05 - Cadastro do Responsável

Anexo 06 - Declaração de documentos à disposição do TCE - SP

10.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura

Em, 26 de fevereiro de 2024.

Luciano Peres
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental (Diagnostico Ambiental) por meio da realização de sondagem a percussão SPT - Standard Penetration Test em pontos localizados em duas áreas do bairro Barra Mansa, no município de Fartura/SP, para fins de implantação de aterro sanitário em valas.

2 - SETOR SOLICITANTE

Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3 - JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município é responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos conforme preceitua a Lei 12.305/2010 - POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Considerando que a Prefeitura Municipal que é o órgão responsável pelos resíduos sólidos, coleta atualmente 6 toneladas / dia.

Considerando que a falta de implantação em tempo hábil poderá acarretar a paralisação dos serviços de recebimento e tratamento de resíduos não havendo outra área ou local disponível e licenciado para que seja efetuado o descarte de tais resíduos;

Considerando o prejuízo à Administração bem como o interesse público;

Considerando que a implantação de um aterro sanitário no próprio município surge como a solução mais pragmática e economicamente viável para gerenciar eficazmente os resíduos em Fartura/SP, considerando a situação específica do município.

Para tal, faz-se necessária a realização do licenciamento ambiental de uma área que atenda a todos os requisitos legais e ambientais, e portanto, este processo vem para sanar o mais brevemente essa questão. A sondagem do solo é uma etapa essencial para a definição da área onde se implantará um aterro, nela se analisam diversos pontos, dentre eles, o tipo de solo, sendo este compatível ou não com o uso, além da altura do lençol freático, que garante a segurança da qualidade da água subterrânea. Após o estudo do solo da área, é possível receber uma pré-análise do órgão ambiental sobre a localização, para iniciar o Licenciamento Ambiental.

Resta evidenciada a necessidade URGENTE de que se promova a contratação IMEDIATA de empresa para a realização dos serviços de Sondagem do solo para implantação do aterro sanitário (área de disposição de resíduos sólidos), na forma do Termo de Referência.

Quanto ao valor para a realização da contratação, informa-se que entramos em contato com empresas especializadas na prestação dos serviços necessários, conforme documentação que segue em anexo, os quais encontram-se dentro da realidade de mercado.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Deverão ser realizados os estudos geotécnicos do terreno, de acordo com a NBR 6484 para realização do diagnóstico ambiental das áreas em estudo, na qual deverá contemplar

- Sondagem do solo - Identificação das diferentes camadas de solo que compõe o subsolo, classificação de cada camada, nível de lençol freático, capacidade de carga do solo em várias profundidades;
- Teste de percolação do solo - Capacidade de infiltração, Coeficiente, Análises de solo e água.

4.2 - CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços de Sondagem e Relatório, obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações, às normas vigentes. As sondagens deverão obedecer às seguintes normas:

- a) NBR-6502 - Rochas e solos (terminologia);
- b) NBR-8036 - Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios;
- c) NBR-6484 - Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos (metodologia);
- d) NBR-7250 - Identificação e descrição de amostras de solo obtidas em sondagens de simples reconhecimento dos solos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- e) NBR-8044 - Projeto geotécnico;
- f) NBR-9820 - Coleta de amostras indeformadas de solo em furos de sondagem;
- g) NBR-13896 - Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação;
- h) NBR-8419 - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;
- i) NBR-15849 - Resíduos sólidos urbanos - Aterros sanitários de pequeno porte - Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento;
- j) Portaria N.518 do Ministério da Saúde;
- k) Resolução CONAMA nº 396 de 03 de abril de 2008;
- l) Resolução CONAMA nº 404 de 11 de novembro de 2008.

A sondagem deverá ser iniciada após a realização de limpeza de área da projeção em planta que permita a execução de todas as operações sem obstáculos.

Deve ser providenciada a abertura de uma vala ao redor da sonda e que desvie as águas no caso de chuva;

Os custos de fornecimento de água e energia elétrica necessários à execução dos serviços de sondagem correrão por conta da empresa contratada;

Todos os problemas decorrentes de casos eventuais não previstos na presente disposição normativa serão previamente discutidos com a Fiscalização.

4.3 - LOCALIZAÇÃO DAS PERFURAÇÕES

A localização e a quantidade exata das perfurações e deverá ser determinada com base nas normas referentes ao tema citadas acima, e, apresentadas para a fiscalização da Prefeitura Municipal de Fartura para o acompanhamento completo dos serviços a serem realizados.

As duas áreas a serem trabalhadas estão localizadas próximas ao aterro municipal, distanciando aproximadamente 7,0 quilômetros da área urbana de Fartura, e podem ser visualizadas a seguir.



Figura 01. Vista das duas possíveis áreas para aterro.

Os estudos deverão ser iniciados na área 2, a qual possui maior área e atende à vida útil mínima para implantação de aterro sanitário, de 10 anos. Caso sejam detectadas condições desfavoráveis para implantação de aterro, os estudos serão realizados na área 1, a área contígua ao aterro sanitário atual e possui diversas vantagens, apesar de não atender à vida útil mínima exigida.

4.4 - PROFUNDIDADE DAS PERFURAÇÕES

A profundidade mínima deverá atender ao estabelecido na NBR-6484 e na NBR-8036.

Destacando que com base na NBR-13896, a profundidade entre a superfície inferior da vala e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

mais alto nível do lençol freático deve haver uma camada natural de espessura mínima de 1,50 m de solo insaturado.

O nível do lençol freático deve ser medido durante a época de maior precipitação pluviométrica da região;

4.5 - ENSAIO DE PENETRAÇÃO (SPT)

O ensaio de penetração, também denominado Standard Penetration Test (SPT), é executado durante a sondagem à percussão, com o propósito de se obterem índices de resistência à penetração do solo, destacando que o aterro deve ser executado em áreas onde haja predominância no subsolo de material com coeficiente de permeabilidade inferior a 5×10^{-5} cm/s.

- a) A partir de 1,00 m de profundidade, deve ser executado a cada metro o ensaio de penetração;
- b) As dimensões e detalhes construtivos do barrilete amostrador (penetrômetro SPT) deverão estar rigorosamente de acordo com o indicado na NBR-6484. Todos os procedimentos a serem executados deverão estar descritos no relatório final.
- c) As hastes usadas deverão ser do tipo Schedule 80, retilíneas, com 25,4 mm (1") de diâmetro interno e dotadas de roscas em bom estado, conexão com as luvas, e peso aproximadamente 3,0 kg por metro linear. Quando acopladas, as hastes deverão formar um conjunto retilíneo;
- d) Na execução do ensaio o furo deverá estar limpo. Caso as paredes apresentem instabilidade, o tubo de revestimento deverá ser cravado de tal modo que a sua extremidade inferior nunca fique a menos de 10,0 cm acima da cota do ensaio. Nos casos em que, mesmo com o revestimento cravado, ocorrer fluxo de material para o furo, o nível d'água no furo deverá ser mantido acima do lençol freático. Nestes casos a operação de retirada do equipamento de perfuração deverá ser feita lentamente;
- e) O ensaio de penetração consistirá na cravação do barrilete amostrador, através do impacto sobre a composição de hastes de um martelo de 65,0 kg, caindo livremente de uma altura de 75,0 cm; O barrilete deve ser apoiado suavemente no fundo do furo, assegurando-se que sua extremidade se encontra na cota desejada e que as conexões entre as hastes estejam firmes e retilíneas. Deve ser observado que os eixos de simetria do martelo e da composição de hastes e amostrador sejam rigorosamente coincidentes;
- f) O martelo para cravação do barrilete deverá ser erguido manualmente. A queda do martelo deverá se dar verticalmente sobre a composição, com a menor dissipação de energia possível. O martelo deverá possuir uma haste guia onde deverá estar claramente assinalada a altura de 75,0 cm;
- g) Colocando o barrilete no fundo do furo, deverão ser assinalados de maneira visível, na porção de hastes que permanece fora do revestimento, três trechos de 15,0 cm cada, a contar da boca do revestimento. A seguir, o martelo deverá ser suavemente apoiado sob a composição de hastes, anotando-se a eventual penetração observada. A penetração obtida desta forma, corresponderá a zero golpes.
- h) Não tendo ocorrido penetração igual ou maior do que 45,0 cm no procedimento acima, será iniciado a cravação do barrilete através da queda do martelo. Cada queda do martelo corresponderá a um golpe e serão aplicados tantos golpes quantos forem necessários à cravação de 45,0 cm do barrilete, atendendo a limitação do número de golpes
- i) Deverá ser anotado o número de golpes necessários à cravação de cada 15,0 cm. Caso ocorram penetrações superiores a 15,0 cm, estas deverão ser anotadas, não se fazendo aproximações; A resistência a penetração consistirá no número de golpes necessários à cravação dos 30,0 cm finais do barrilete;
- j) A cravação do barrilete será interrompida quando se obtiver penetração inferior a 5,0 cm durante 10 golpes consecutivos, não se computando os cinco primeiros golpes do teste, ou quando já tiverem sido aplicados 50 golpes durante o ensaio.
- k) Quando o avanço se fizer por lavagem (a trépano) deve-se erguer o sistema de circulação de água a 30 cm a partir do fundo do furo. Durante sua queda livre, deve-se imprimir, manualmente, um movimento de rotação no hasteamento por 30 min. anotando-se os avanços obtidos a cada período de 10 min. O trépano, ou peça de lavagem, deve ser uma peça de aço, com diâmetro nominal de 25 mm, terminada em bisel, dotada de duas saídas laterais para a água e comprimento mínimo de 20 cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- l) Somente quando no mesmo ensaio de lavagem por tempo forem obtidos avanços inferiores a 5 cm por período, em 3 (três) períodos consecutivos de 10 minutos, o material será considerado impenetrável à lavagem.
- m) A utilização do TORQUE complementarmente para garantir que todo o processo esteja 100% identificado a camada impenetrável.
- n) Quando um ponto de sondagem for considerado “inconcluso” ou “não eficiente” ou não se observar o avanço do amostrador-padrão durante aplicação de cinco golpes sucessivos do martelo ou lavagem a trépano, a perfuração deverá ser deslocada a 2 m da sondagem inicial, quantas vezes forem necessários até se obter resultados eficientes e considerados conclusivos.
- o) Anotar a profundidade quando a sondagem atingir o primeiro nível d’água. Aguardar a estabilização por 30 minutos, fazendo leituras a cada 5 minutos;
- p) As amostras coletadas a cada metro deverão ser acondicionadas e enviadas ao laboratório para análise do material por geólogo especializado. As amostras extraídas recebem classificação quanto às granulometrias dominantes, cor, presença de minerais especiais, restos de vegetais e outras informações relevantes encontradas. Possuindo também a consistência ou compacidade e a origem geológica da formação, complementando a caracterização do solo.

4.6 - APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

No Relatório constará a planta do local de estudo com a posição e locação com COTA ALTIMÉTRICA das sondagens e o perfil individual de cada sondagem e/ou seções do subsolo, indicando a resistência do solo a cada metro perfurado, o tipo e espessura do material e as posições e direções dos níveis d’água, quando encontrados durante a perfuração. Deverá ser encaminhada a respectiva ART da Sondagem.

Caso o estudo na área 2 atenda às exigências, apenas um relatório deverá ser entregue. No caso desta apresentar profundidade baixa do lençol freático e/ou solo com coeficiente de permeabilidade acima do permitido, o estudo ocorrerá na área 1e, portanto mais um relatório deverá ser apresentado.

4.7 - Todos os materiais e laudos deverão ser entregues à fiscalização para sua análise e possível parecer técnico para adequação.

5 - VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Considerando os orçamentos realizados com base em pesquisa em sites e diretamente com fornecedores de órgãos municipais e estaduais, optou-se pelo uso da MÉDIA dos 03 (três) orçamentos realizados com empresas do ramo de atividade do serviço a ser contrato, as quais se dispuseram a realizar orçamento a este órgão público, que resultou no valor orçado estimado de R\$ 16.813,34, para a realização dos estudos em cada uma das áreas. Em caso da primeira área não atender as normas legais, uma segunda área receberá os mesmos estudos, e neste caso específico, o valor final será referente a dois serviços, e, portanto, R\$ 33.626,67.

A média dos valores ofertados foi de R\$ 16.813,34 para cada área e, de R\$ 33.626,67 para as duas áreas.

O mapa demonstrativo e as cotações de preços estão anexos ao processo.

EMPRESA	VALOR DE CADA ÁREA	VALOR TOTAL
01	R\$ 19.200,00	R\$ 38.400,00
02	R\$ 16.740,00	R\$ 33.480,00
03	R\$ 14.500,00	R\$ 29.000,00

Média: R\$ 16.813,34 por área.

Nos preços, além do lucro, deverá estar contemplado todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO OFERTADO**, desde que atenda todos os requisitos mínimos exigidos neste termo.

7 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

A empresa que ofertar **o menor preço**, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor):

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);
- b) Cópia do RG e CPF do Proprietário ou dos sócios (*Pode ser CNH preferencialmente com qrcode*);
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e/ou Não Inscritos na Dívida Ativa;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.
- k) Comprovação de vínculo profissional com responsável técnico com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de SP). (*Apenas para a empresa vencedora*).
- l) Declarações:
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da contratada

- a) A CONTRATADA assume o compromisso de aplicar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na sua proposta comercial.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração dos documentos de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas da ABNT e normas federais, estaduais e municipais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis.
- c) Entregar os documentos nos prazos fixados pelo contrato.
- d) Se guiar pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental e acessibilidade das instalações aliadas à economicidade e à eficiência energética.
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- g) Comunicar ao RESPONSÁVEL, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.
- h) Responsabilizar-se por prejuízos causados, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato, bem como por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do município, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- i) Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados.
- k) Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela CONTRATANTE (telefone fixo e móvel, e-mail, entre outros).
- l) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados.
- m) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato.
- n) Efetuar correções, alterações e/ou modificações e outros que se mostrarem necessários ou que sejam do interesse do CONTRATANTE ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação ou às normas técnicas.
- o) Emitir nota fiscal eletrônica/fatura com valor correspondente a prestação do serviço fornecido, na qual conste a conta bancária em que se efetuará o pagamento e o número da autorização de compra correspondente.
- p) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- r) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.
- s) Assinar o contrato no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocados para esse fim.
- t) Declara ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço.
- u) Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.2 - Obrigações da contratante

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços observando as normas contratuais.
- b) Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pela Diretoria de Gestão Interna, de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações.
- d) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e) Notificar por escrito à CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Autorizar o acesso às suas dependências aos empregados da CONTRATADA designados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- g) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas do município durante a prestação dos serviços, não mereça confiança, produza complicações para a fiscalização ou adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- h) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa credenciada.
- i) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- j) A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata solução, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das demais sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

administrativas aplicáveis ao caso.

- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Para o desenvolvimento do presente trabalho é necessário um período de até 80 (oitenta) dias assim distribuídos, os quais podem levar até 40 dias para a realização dos estudos na área 1, e caso haja necessidade, mais igual período para a área 2.

- Início dos serviços - 10 dias.
- Levantamento dados - de 7 dias.
- Integração dos dados, análise e elaboração do relatório - 15 dias.
- Elaboração do relatório - 7 dias.

A entrega de todos os documentos deverá ser feita de forma digital, por meio do e-mail meioambiente@fartura.sp.gov.br, ou através de protocolo online através do site www.fartura.sp.gov.br.

A entrega dos documentos de forma impressa deve ocorrer na Prefeitura Municipal de Fartura, instalada na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Paço Municipal, bairro Centro, Fartura-SP, aos cuidados do gestor e do fiscal do contrato.

No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

O serviço será conferido no ato da execução, e poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso estiver em desacordo com o pactuado, devendo o fornecedor adequá-lo às exigências contratuais.

A contratação provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

9.1 - PRAZO DE ENTREGA

O prazo para execução é de 80 dias, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível e devidamente autorizada pelo setor competente.

10 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária: 02.12.00

Unidade Executora: 02.12.01

REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITARIO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18.542.0037.1.041

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA 642 - TESOURO

Reserva nº 7.883

11 - PAGAMENTO

Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

11.1 - O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.
- b) A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação, não seja sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.
- c) Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à Contratada para a correção e o prazo de pagamento recontado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.
- d) Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para o pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação. Os gastos com viagens e alimentação da equipe responsável, impressão dos documentos e postagens, deverão estar implícitos nas etapas de serviço previstas acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12 - GARANTIA

Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O futuro contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se necessário.

14 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gestor do contrato será a Encarregada de Meio Ambiente, Patricia Terezinha Garcia.

O gestor do contrato deverá zelar para que o objeto da contratação seja cumprido, solicitar alterações caso seja necessário, encaminhar a autoridade superior as providências que não sejam de sua competência entre outros conforme contrato.

Fica definido como fiscais dos serviços a engenheira ambiental, Nanúbia Pereira Barreto, e o Técnico em Agropecuária, Mauricio Teixeira Garcia, os qual atenderão as solicitações do gestor, bem como o manterá informado da situação das obras e demais informações que o mesmo achar pertinente.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

NANÚBIA PEREIRA BARRETO

Engenheira Ambiental

MAURICIO TEIXEIRA GARCIA

Técnico em Agropecuária

PATRICIA TEREZINHA GARCIA

Encarregada de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Venho por meio deste manifestar interesse em participar da:

Dispensa de Licitação nº 04/2024

PROCESSO Nº 07/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental (Diagnostico Ambiental) por meio da realização de sondagem a percussão SPT - Standard Penetration Test em pontos localizados em duas áreas do bairro Barra Mansa, no município de Fartura/SP, para fins de implantação de aterro sanitário em valas.

DADOS DA EMPRESA:

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (se tiver):	
RUA/Nº/BAIRRO:	
CIDADE/ESTADO/CEP:	
DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA P/ CONTATO:	
DATA	
VALIDADE:	60 (sessenta) dias

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário - R\$	Valor total - R\$
01	SERVIÇO DE SONDAAGEM	SERV	2		

Data:

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- a) A CONTRATADA assume o compromisso de aplicar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na sua proposta comercial.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração dos documentos de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas da ABNT e normas federais, estaduais e municipais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis.
- c) Entregar os documentos nos prazos fixados pelo contrato.
- d) Se guiar pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental e acessibilidade das instalações aliadas à economicidade e à eficiência energética.
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- g) Comunicar ao RESPONSÁVEL, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.
- h) Responsabilizar-se por prejuízos causados, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato, bem como por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do município, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários.
- i) Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados.
- k) Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela CONTRATANTE (telefone fixo e móvel, e-mail, entre outros).
- l) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados.
- m) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato.
- n) Efetuar correções, alterações e/ou modificações e outros que se mostrarem necessários ou que sejam do interesse do CONTRATANTE ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação ou às normas técnicas.
- o) Emitir nota fiscal eletrônica/fatura com valor correspondente a prestação do serviço fornecido, na qual conste a conta bancária em que se efetuará o pagamento e o número da autorização de compra correspondente.
- p) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- r) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.
- s) Assinar o contrato no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocados para esse fim.
- t) Declara ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço.
- u) Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

4.2 - Do órgão gerenciador:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

observando as normas contratuais.

- b) Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pela Diretoria de Gestão Interna, de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações.
- d) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e) Notificar por escrito à CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Autorizar o acesso às suas dependências aos empregados da CONTRATADA designados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- g) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas do município durante a prestação dos serviços, não mereça confiança, produza complicações para a fiscalização ou adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- h) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa credenciada.
- i) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- j) A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata solução, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

4.2.1 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PEDIDOS DE COMPRAS

5.1 - Os Pedidos de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.1.1 - Se, por ocasião da expedição do Pedido de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2 - O Pedido ou outro instrumento correspondente, será enviado através de e-mail, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá A detentora da ata confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Para o desenvolvimento do presente trabalho é necessário um período de até 80 (oitenta) dias assim distribuídos, os quais podem levar até 40 dias para a realização dos estudos na área 1, e caso haja necessidade, mais igual período para a área 2.

- Início dos serviços - 10 dias.
- Levantamento dados - de 7 dias.
- Integração dos dados, análise e elaboração do relatório - 15 dias.
- Elaboração do relatório - 7 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.2 - A entrega de todos os documentos deverá ser feita de forma digital, por meio do e-mail meioambiente@fartura.sp.gov.br, ou através de protocolo online através do site www.fartura.sp.gov.br.

6.3 - A entrega dos documentos de forma impressa deve ocorrer na Prefeitura Municipal de Fartura, instalada na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Paço Municipal, bairro Centro, Fartura-SP, aos cuidados do gestor e do fiscal do contrato.

6.4 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.5 - O serviço será conferido no ato da execução, e poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso estiver em desacordo com o pactuado, devendo o fornecedor adequá-lo às exigências contratuais.

6.6 - A contratação provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.7 - No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 - De acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3 - Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

8.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

8.1.1. Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.

8.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.1. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal conferida, assinada e encaminhada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura.

9.3. As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.4. A respectiva nota fiscal deverá conter, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

9.5. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

9.6. Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Unidade Orçamentária: 02.12.00

Unidade Executora: 02.12.01

MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18.542.0037.2.106

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA 506 – TESOURO

Reserva nº 118/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 88 a 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12.4. Nos termos do artigo 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o pedido de revisão de preços será processado pelo gestor do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

14.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O regime jurídico desta ata, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 91 a 94 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

16.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

16.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

16.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

16.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

16.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

17.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento da execução deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

19.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

19.3. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

19.4. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

19.5. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

19.6. Fica responsável por gerir a execução contratual a Encarregada de Meio Ambiente, Patricia Terezinha Garcia.

19.7. Ficam designados para fiscalizar a execução do contrato, a Engenheira Ambiental, Nanúbia Pereira Barreto, e o Técnico em Agropecuária, Mauricio Teixeira Garcia

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,

20.2. O documento de formalização decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

23.1. Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

23.2. Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

25.3. A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

25.4. A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

25.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

25.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

25.7. A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA GARANTIA

26.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2024.

Luciano Peres
Prefeito Municipal
Contratante

Xx
xx
Gestor

Xxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Xxx
Matrícula nº

Xxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental (Diagnostico Ambiental) por meio da realização de sondagem a percussão SPT - Standard Penetration Test em pontos localizados em duas áreas do bairro Barra Mansa, no município de Fartura/SP, para fins de implantação de aterro sanitário em valas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2024.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/____

OBJETO: *Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental (Diagnostico Ambiental) por meio da realização de sondagem a percussão SPT - Standard Penetration Test em pontos localizados em duas áreas do bairro Barra Mansa, no município de Fartura/SP, para fins de implantação de aterro sanitário em valas.*

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2024.

RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES

Prefeito Municipal de Fartura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	<i>Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental (Diagnostico Ambiental) por meio da realização de sondagem a percussão SPT - Standard Penetration Test em pontos localizados em duas áreas do bairro Barra Mansa, no município de Fartura/SP, para fins de implantação de aterro sanitário em valas.</i>
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2024.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal